

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3. LEGISLAÇÃO.....	4
3.2 COMPOSIÇÃO.....	6
3.3. ORÇAMENTO.....	7
3.3.1. DADOS DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (ART. 165 CF).....	8
4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	9
4.1. RECEITA .....	9
4.1.1. Receita Orçamentária.....	9
4.1.2. Receita FUNDEIC.....	12
5. DESPESAS.....	16
5.1. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	17
5.2. CONTRATOS.....	19
5.3. CONVÊNIOS CONCEDIDOS.....	22
5.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....	38
5.5. RESTOS A PAGAR.....	38
6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	39
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	40
8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	41
9. DENÚNCIAS .....	46
10. REPRESENTAÇÕES.....	46
11. TOMADA DE CONTAS.....	46
12. CONCLUSÃO.....	46

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - FUNDEIC DE ATOS DE**  
**GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR**  
**BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº : 13819-3/2011**  
**PRINCIPAL : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E**  
**COMERCIAL**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL**  
**GESTOR : PEDRO JAMIL NADAF**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR TEIS**  
**EQUIPE TÉCNICA : MÔNICA LEITE DE CAMPOS**

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - FUNDEIC , com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 02/04/2012 a 13/04/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 01/03/2012 a 16/03/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim como, na sede da entidade sito à Av. Getúlio Vargas, 1077 – Bairro Goiabeiras – CEP: 78.005.180 – Cuiabá/MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 04/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Destaca-se que o acompanhamento concomitante e conseguinte elaboração de relatórios quadrimestrais, decorrente da análise dos balancetes mensais do exercício em análise, fora efetuado pela equipe composta pelos seguintes servidores:

- Carlos Alberto Resende Fortes – Auditor Público Externo
- Anayna Aparecida Barros Auerswald – Técnico de Controle Público Externo
- Marcos José da Silva - Técnico de Controle Público Externo

Devido a redistribuição dos processos, as Contas Anuais do exercício de 2011 do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC ficou sob a responsabilidade de nova equipe, composta pela servidora Mônica Leite de Campos, ocupante do cargo de Auditor Público Externo.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
NOME:	PEDRO JAMIL NADAF
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011
<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
NOME:	CLEBER BENEDITO METELLO
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011
<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
NOME:	LÚCIA MAYUMI WAKAMORI
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

## 3. LEGISLAÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial, passou a ter esta denominação a partir de 31/07/2000, conforme Lei nº 7.310/00, de 31/07/2000, fl. 335 TC Atualmente é regido pela Lei nº 8.938 de 22/07/2008, fls, 318/323 TC, consolidando e estabelecendo nova regulamentação ao FUNDEIC.

### 3.1. COMPETÊNCIA

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 4.874/85 (a Lei nº 8.938/08 reprimiu o referido artigo), o FUNDEIC foi criado para propiciar recursos às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado de Mato Grosso, com as finalidades de acelerar o desenvolvimento econômico do Estado, viabilizar a existência de linhas especiais de crédito, estimular a produtividade das empresas já constituídas no Estado e atrair empreendimentos novos para o Estado.

No Decreto nº 1.631 de 15/10/2008 – Regimento Interno da SICME (art. 11), é definida a missão da Coordenadoria do FUNDEIC:

“Estimular a modernização e a produtividade de empresas mato-grossenses, propiciando recursos para financiamentos à micro e pequenos empreendimentos, visando ações que promovam o desenvolvimento econômico-social sustentável do Estado”, competindo-lhe:

I – estimular a produtividade das micro e pequenas empresas já constituídas ou novas no Estado, por meio de concessão de financiamento.

II – estimular a implantação, modernização ou realocar de atividades dos setores da indústria, comércio e o turismo do Estado.

III – acompanhar, avaliar e sugerir alterações na legislação do FUNDEIC.

IV – acompanhar as legislações nacionais pertinentes às micro e pequenas empresas comerciais, industriais e do turismo, para adequação das normas e regulamentos vigentes no Estado.

V – atuar em parceria com órgãos públicos e instituições financeiras oficiais, visando facilitar a gestão dos financiamentos às micro e pequenas empresas.

VI – submeter à consulta prévia, à apreciação do CEDEM ou da Câmara Setorial de Indústria e Comércio, para aprovação do enquadramento do processo de financiamento.

VII – acompanhar e avaliar a situação socioeconômica das empresas financiadas com recursos do FUNDEIC.

VIII - disponibilizar às unidades internas da SICME envolvidas nos processos do FUNDEIC, informações técnicas e gerenciais necessárias ao desempenho de suas atividades.

IX – elaborar o PTA (Plano de Trabalho Anual) e o RAG (Relatório de Ações Governamentais) pertinentes à sua área.

### 3.2 COMPOSIÇÃO

De acordo com a Estrutura Organizacional apresentada pelo Decreto n.º 1.631 de 15/10/08 – Regimento Interno da SICME – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - (art. 3.º), o FUNDEIC é administrado por meio de uma Coordenadoria vinculada à Secretaria, em nível de execução programática:

#### **NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

- 1 – Superintendência de Indústria
- 1.1 – Coordenadoria de Política Industrial
- 1.2 – Coordenadoria do FUNDEIC
- 1.3 – Coordenadoria do PRODEI/PRODEIC
- 1.4 – Coordenadoria de Distritos Industriais e Programas Especiais

A SICME é o órgão gestor do FUNDEIC e a MT FOMENTO – Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso o seu Agente Financeiro, nas operações de financiamento, mediante convênio específico.

Nas operações de financiamento serão considerados os seguintes critérios básicos:

I – o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) destina-se a investimentos fixos para implantação, reativação ou ampliação da empresa beneficiada, podendo o restante ser utilizado para capital de giro associado;

II – o prazo de carência será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da liberação da última parcela do financiamento;

III – o prazo de amortização será de até 60 (sessenta) meses, excluído o

período de carência;

IV – os financiamentos concedidos sofrerão juros que serão fixados em Resolução do CEDEM;

V – as prestações serão fixas, mensais e consecutivas;

VI – o pagamento efetuado até a data do vencimento da parcela terá um bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa de juros, exceto durante o período de carência;

VII – em caso de inadimplência superior a 03 (três) meses, independente de qualquer notificação, o contrato será considerado rescindido, cabendo ao Agente Financeiro tomar todas as medidas administrativas para seu recebimento. Não sendo efetivado o recebimento, o Agente Financeiro deverá devolver o processo à Secretaria da Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, juntamente com o dossiê e contas gráficas, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para inscrição em dívida ativa e execução na forma prevista na Lei Federal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980.

### **3.3. ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Estadual nº 9.491, de 29/12/2010, do Poder Executivo protocolada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob nº 5.452/2011 em 13/01/2011, fora registrada por meio de Julgamento Singular nº592/WJT/2012.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 38.162.155,00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, cuja Relatoria é de Vossa Excelência.

### 3.3.1. DADOS DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (ART. 165 CF)

- Plano Plurianual - Lei nº 8.827 de 17.01.08
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 8.957 de 07.08.08
- Lei Orçamentária Anual - Lei nº 9.491 de 29.12.10.

## A - PROGRAMAS

De acordo com a Lei Orçamentária Estadual, os Programas de Governo para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC, para o exercício de 2011 compreendem:

EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO – PROJETO/ATIVIDADE - ÁREA FIM - 2010 E 2011			
PROGRAMAS	Ano 2010- Valor (R\$)	Ano 2011 Valor (R\$)	Alterações do orçamento (%)
256 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MT	297.100,00	5.617.485,00	1891,00%
258 – DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	25.686.932,00	32.544.670,00	26,70%
996 – OPERAÇÕES ESPECIAIS - OUTRAS	4.000,00	0,00	-100,00%
<b>TOTAL PROGRAMAS FIM</b>	<b>25.988.032,00</b>	<b>38.162.155,00</b>	<b>46,85%</b>

No orçamento 2011 foi suprimido o programa 996 - Operações Especiais - Outras que integrava o orçamento/2010. Mesmo considerando a supressão, constata-se que o Orçamento Anual de 2011, sofreu acréscimo em relação ao ano de 2010 da ordem de R\$ 12.174.123,00 (doze milhões, cento e setenta e quatro mil cento e vinte e três reais) , correspondente a 46,85%.

#### **4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

##### **4.1. RECEITA**

###### **4.1.1. Receita Orçamentária**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 38.162.155,00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais) e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 30.203.295,15 (trinta milhões, duzentos e três mil duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), o que representaria execução de 90,62% da previsão do orçamento, conforme Anexo II.

No entanto, houve dedução de reversão de saldo de receita corrente autorizada pela Lei Complementar nº 360/2009, reduzindo a receita do exercício para 17.474.981,82. Os dados foram extraídos do Balanço Orçamentário de fl. 214 TC e FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada que fora juntado aos autos às

fls. 240/242 TC.

A Lei Complementar nº 360/2009, citada anteriormente, “Instituiu o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso,” conforme cópia do documento juntado às fls. 243/246 TC, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Estado de Mato Grosso.

A definição de Conta Única foi consignada pelo § 1º do artigo 1º da LC nº 360/09, transcrito a seguir:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Entende-se por Conta Única à concentração dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, aí compreendidos seus órgãos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, inclusive fundos por eles administrados, independentemente de sua origem, em uma conta corrente bancária de aplicação, aberta no Banco Oficial de que trata o Art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988.”

O § 3º do mesmo artigo, esclarece que o o gerenciamento de recursos tem como objetivos:

- I - manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;
- II - prover o Tesouro Estadual dos recursos necessários às liberações financeiras;

III - utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer Órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, no montante necessário, para garantir a liquidez de obrigações do Tesouro;

IV - otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

Destaca-se ainda que o artigo 3º da LC 360/09, estabelece:

“Art. 3º Fica o Tesouro Estadual autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa”

Assim sendo, constatou-se transferência de R\$ 12.728.313,33 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil trezentos e treze reais e trinta e três centavos) para a Conta Única que não devem ser considerados no cômputo da razão receita prevista/receita arrecadada.

Desta forma, a receita arrecadada no exercício, excluído-se os repasse concedidos (SICME) e a transferência para a conta única, correspondeu a apenas **45,79%** da previsão, em função dos ditames da Lei Complementar nº 360/2009.

Destaca-se que os recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC são vinculados, nos termos artigo 2º, incisos e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.938/2008, implicando em transferência de recursos financeiros em contas bancárias não criadas para esse fim. **DB 10.**

Convém salientar que após as perdas de receitas inicialmente fixadas, evidencia as falhas e ineficiência no processo de planejamento orçamentário da entidade, demonstrando a descaracterização do orçamento como peça de planejamento (LOA). **FB 13.**

#### 4.1.2. Receita FUNDEIC

De acordo com Relação fornecida pelo órgão, fl. 317 TC, o FUNDEIC liberou 20 financiamentos no exercício de 2011, que totalizaram R\$ 1.285.890,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa reais), que segundo a planilha apresentada, geraram 74 novos empregos no exercício de 2011.

Importa destacar que da receita arrecadada neste exercício, no valor de R\$ 30.203.295,15 (trinta milhões, duzentos e três mil duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), apenas 4,25% foram utilizados para cumprir com a finalidade para qual o fundo fora criado, conforme preconiza a Lei nº 8.938/2008.

A referida Lei deu nova regulamentação ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, e em seu artigo 2º especificou quais seriam as fontes de receita do fundo, são elas:

I - dotação orçamentária específica, equivalente em cada exercício a:

a) 5% (cinco por cento) do total do imposto incentivado das empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODEI, criado pela Lei nº 5.323, de 19 de julho de 1988;

b) até 7% (sete por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, criado pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003;

c) 5% (cinco por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso - PROALMAT - Indústria, criado pela Lei nº 7.183, de 12 de novembro de 1999;

d) 5% (cinco por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do Programa de Incentivo às Indústrias de Beneficiamento, Torrefação e Moagem de Café de Mato Grosso - PROCAFÉ - Indústria, criado pela Lei nº 7.309, de 28 de julho de 2000;

e) 5% (cinco por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do Programa de Desenvolvimento da Mineração - PROMINERAÇÃO, criado pela Lei nº 7.606, de 27 de dezembro de 2001;

f) 5% (cinco por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do Programa de Incentivo às Indústrias de Arroz de Mato Grosso - PROARROZ/MT - Indústria, criado pela Lei nº 7.607, de 27 de dezembro de 2001; e

g) 5% (cinco por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Laticínios - PROLEITE - Indústria, criado pela Lei nº 7.608, de 27 de dezembro de 2001;

II - os retornos de financiamentos e resultados de suas aplicações;

III - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Destaca-se ainda que os §§ 1º e 2º do mesmo artigo determinam:

“Art. 2. (...)

(...)

§ 1º Os recursos previstos no inciso I serão depositados na conta arrecadação do FUNDEIC, no ato do recolhimento, junto ao Banco do Brasil S.A, das parcelas do ICMS devidas pelas empresas beneficiárias dos programas, utilizando-se para isso guia de recolhimento própria.

§ 2º Os recursos arrecadados na forma prevista no § 1º deste artigo, serão contabilizados obrigatoriamente por Programa e a sua movimentação financeira e contábil obedecerá às normas instituídas pelo Decreto nº 03, de 06 de janeiro de 2003.

Desta forma, os recursos são arrecadados e contabilizados em conta específica e controlados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, visto que a contribuição devida ao FUNDEIC é deduzida da parcela do ICMS devida pela empresa beneficiada.

A Lei 8.938/2008 também determina que dos recursos arrecadados pelos programas, no mínimo 70% (setenta por cento) deverão ter a seguinte destinação:

I - financiamento a micro e pequenas empresas urbanas e rurais, desde que vinculadas a projetos industriais, comerciais, de serviços e de turismo, e a

trabalhadores autônomos, conforme prioridades definidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM;

II - aporte de recursos para implementação de projetos e contratação de consultoria para: pesquisa e difusão tecnológica, treinamentos e qualificação de mão de obra, promoção, divulgação, desenvolvimento das atividades econômicas e outras ações de interesse do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial;

III - aporte de recursos para estruturação do FUNDEIC;

IV - aporte de recursos para vistorias, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos programas mencionados no inciso I do Art. 2º, dos quais originam os recursos;

V - aporte de recursos para ações voltadas ao desenvolvimento regional, especialmente aquelas vinculadas às cadeias produtivas e APLs - Arranjos Produtivos Locais, com apoio do MT – Regional, com as seguintes prioridades:

a) no desenvolvimento de pesquisa e difusão de tecnologias vinculadas às cadeias produtivas e APLs;

b) formação de mão de obra e qualificação profissional de técnicos e produtores.

Portanto, dos 70% destinados a dar cumprimento às disposições contidas no artigo 3º da Lei nº 8.938/2008, apenas **R\$ 1.285.890,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa reais)** foram utilizados para conceder financiamentos a pequenas e microempresas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da receita:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram contabilizados na Secretaria de Fazenda e acompanhados pela SICME. (art. 57, L. 4.320/64)
2. De acordo com Declaração exarada pela senhora Linacis Roberta Pinho da Silva – Técnica de Desenvolvimento Econômico Social responsável pela Gerência de Convênios do órgão, não houve ingressos de recursos através de convênios para o FUNDEIC, conforme documento juntado à fl. 314 TC. (arts. 83, 85 e 89, L. 4.320/64)

## 5. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 13.435.792,80 (treze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a liquidada R\$ 11.875.914,32 (onze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) e a paga R\$ 8.468.209,78 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e nove reais e setenta e oito centavos), conforme FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária, juntado aos autos às fls. 247/248 TC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada (último quadrimestre de 2011):

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas. (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64).

## 5.1. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Consta nos autos, às fls. 315/316 TC a Portaria nº 003 de 01/03/2010 que designou os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Sistêmico Socioeconômico, no qual o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial encontra-se inserido:

- Presidente : Agnaldo Ferreira dos Santos
- Membro : Terezinha Cintra Paes de Barros
- Membro : Rosania Aparecida Ribeiro de Magalhães
- Membro : Genilde Gottardo Makiana

Nota-se que a designação dos membros ocorreu em 03/03/2010, portanto decorridos mais de 12 (doze) meses. Assim, constata-se o descumprimento ao que estabelece o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, transcrito a seguir:

“Art. 51. (...)

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.”

Desta forma, no exercício de 2011, a investidura dos membros da Comissão de Licitação não atendeu aos ditames da legislação acima mencionada. **GB 14**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do último quadrimestre.

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010);

5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010);
  
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

No exercício de 2011 foram homologados 9 procedimentos licitatórios no valor total de R\$, 5.297.610,20 (cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil seiscentos e dez reais e vinte centavos), representando 39,42% do total empenhado no exercício; e 1 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), o que representa 0,01% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

## 5.2. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 8 (oito) contratos no valor total de R\$ 6.468.841,20 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Para designação de fiscal de contrato, o Núcleo adota como procedimento publicação de Portaria, onde discrimina os contratos e seus respectivos fiscalizadores.

Porém, em entrevista realizadas com alguns fiscais de contratos constata-se a fragilidade em suas atribuições posto que as desconhecem, não atuam como tal, bem como não tem conhecimento dos termos do contrato.

Esses fatos desdobram-se em inúmeras consequência como : o fiscal desempenha papel de mero atestador de notas fiscais. Assim, a fiscalização da execução contratual poderá ficar prejudicada, visto que é deixada de lado a conferência dos valores dos pagamentos com o estipulado no contrato, bem como a garantia de recebimento do objeto nos termos exigidos no contrato. Sendo assim, não há efetiva fiscalização dos contratos.

Destaca-se que a Auditoria Geral do Estado, órgão superior de Controle Interno e em atendimento à Lei Complementar nº295/2007, à Lei Complementar nº 269/2007 e à Resolução nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitiu o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno, referente à Avaliação do Sistema de Controle Interno e Prestação de Contas do FUNDEIC no exercício em análise.

Neste parecer, juntado às fls. 119/187 TC, as informações acerca da atuação dos fiscais dos contratos foram ratificadas, comprovando que os contratos não estão sendo fiscalizados da forma como determina a legislação.

Nesse sentido, recomenda-se que seja intensificada a atuação dos fiscais em prestar informações das exigências impostas contratualmente, tanto ao gestor/fiscal quanto aos setores de apoio logístico e financeiro.

A seguir apresenta-se os contratos vigentes no exercício:

CONTRATOS FUNDEIC					
Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Razão Social - Fornecedor	Início da Vigência	Término da Vigência	Valor Inicial do Contrato
002/2011	Contratação da empresa especializada na prestação de serviços para realização de ações vinculada a esta Secretaria sendo: alimentação, hospedagem, espaço físico, sonorização equipamentos, e aparelhos serviço de materia gráficos..	Central Assessoria e Treinamento Ltda	17.08.2011	16.08.2012	354.900,00
003/2010	Contratação da empresa especializada na locação de imóvel não residencial	Conceição Ribeiro Barros	13.05.2011	12.05.2012	12.000,00
004/2010	Contratação da empresa especializada na locação de veículos para uso administrativo	Confiança agência de Passagens e Turismo Ltda	17.06.2011	16.06.2012	36.600,00
001/2011	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços por empresa do sistema "S", para desenvolver o programa INDÚSTRIA EM AÇÃO 2011.	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI	04.07.2011	03.07.2012	2.500.341,20
013/2011	Contratação da empresa especializada na locação de veículos leves	Sal locadora de veículos	01.06.2011	31.12.2011	30.000,00
016/2011	prestação de serviços educacionais para realização de eventos " EMPREENDAS MAIS"	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC	15.06.2011	14.06.2012	1.347.000,00
017/2011	prestação de serviços educacionais para realização de eventos " EMPREENDAS MAIS"	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC	15.06.2011	14.06.2012	1.488.000,00
019/2011	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços por empresa do sistema "S", para desenvolver o programa INDÚSTRIA EM AÇÃO 2011.	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI	04.07.2011	03.07.2012	700.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.468.841,20</b>

FONTE: Relação de Controle de Contratos fornecida pela Coordenadoria de Contratos, fls. 331/332 TC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, descumprindo os art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº

7.217/2006 alterado pelos decretos n° 755 de 24/09/2007 e n° 1.805 de 30/01/2009) – **HB 04**

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

### 5.3. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No exercício de 2011 foram concedidos 19 convênios no valor total de R\$ 4.452.400,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Conforme informações contidas no Anexo XX – Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Convênios, apresenta que neste exercício houve a celebração de 19 convênios perfazendo o valor total de R\$ 4.846.580,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta reais) .

A informação confere com o Relatório dos Convênios concedidos pelo FUNDEIC, conforme fls. 332/333 TC.

CONVÊNIOS				
N.º Convênio	Interessado	Objeto	Valor (R\$)	Vigência
001/11	BPW	Realizar evento – Março é Mulher	13.200,00	31/03/11
002/11	Pref. Mun. Tesouro	Implantação de Escola de Lapidários	156.540,00	08/03/12

### CONVÊNIOS

N.º Convênio	Interessado	Objeto	Valor (R\$)	Vigência
003/11	Prefeitura Municipal de Nortelândia	Implantação de Escola de Lapidários	174.000,00	16/12/11
004/11	Pref. Mun. Sorriso	Implantação de Iluminação do Bairro Industrial Leonel Bedin	150.000,00	10/12/11
005/11	FACMAT	Capacitar gestores e executivos das Associações Comerciais e empresariais filiadas a FACMAT	450.000,00	30/12/11
006/11	Pref. Mun. Guiratinga	Implantação de Escola de Lapidários	150.000,00	30/11/11
007/11	SEBRAE	Ampliação e consolidação de mercado dos APLs de móveis das regiões do Vale dos Teles Pires, Cuiabá e Sinop	556.000,00	30/09/11
008/11	Sindicato Rural de Cuiabá	Feira de Artesanato na 47.ª Expoagro de MT	365.000,00	31/08/11
009/11	Ação Verde	Desenvolver um programa de gases de efeito estufa - GEE	396.440,00	01/01/12
010/11	SEBRAE	Intensificar ações de sensibilização, capacitação e acesso a mercados internacionais	500.000,00	31/12/11
011/11	SEBRAE	Oferecer novas oportunidades de negócios, tecnologias, inovações estimulando o empreendedorismo em diversos níveis	517.000,00	31/10/11
012/11	SEBRAE	Aumentar a produtividade e diversificar produtos apícolas	165.000,00	31/12/11
013/11	SEBRAE	Desenvolver ações de capacitação e acesso a novas tecnologias e mercado, buscando a melhoria da gestão dos negócios, da qualidade dos produtos e serviços prestados	78.000,00	31/12/11
014/11	SEBRAE	Capacitar as empresas por meio de incorporação de novas tecnologias	178.000,00	31/12/11

CONVÊNIOS				
N.º Convênio	Interessado	Objeto	Valor (R\$)	Vigência
		aprimoramento da gestão dos negócios e acesso ao mercado, tornando-as mais competitivas		
015/11	SEBRAE	Fortalecer a cadeia produtiva da indústria e da confecção	444.300,00	31/12/11
016/11	SEBRAE	Dotar as empresas com as melhores práticas de gestão, cooperação de mercado para aumentar a qualidade dos produtos e a produtividade	84.000,00	31/12/11
017/11	SEBRAE	Apoio a comercialização e assessoria tecnológica para as empresas e os empreendimentos com as melhores práticas e de cooperação de mercado	82.500,00	20/07/11
018/11	SEBRAE	Realizar a Edição de um evento de comercialização e divulgação dos produtos gemas e joias de Mato Grosso	166.600,00	31/12/11
019/11	FIEMT	Fomentar o setor de reparação automotiva no estado de Mato Grosso, divulgando e melhorando seu potencial produtivo.	220.000,00	28/02/12
			4.846.580,00	

Fonte: Relatório dos Convênios concedidos pelo FUNDEIC, conforme fls. 332/333 TC

O Anexo XXI – Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Alterações de Convênios demonstra o que segue:

ALTERAÇÕES DE CONVÊNIOS					
Tipo Alteração N.º	N.º Conv. Original	Conveniente	Motivo	Valor (se for o caso)	Vigência (se for o caso)
2º aditivo de prazo	001/2009	SENAC	Prorrogar a vigência do convênio até 31/03/11		31/03/11

### ALTERAÇÕES DE CONVÊNIOS

Tipo Alteração Nº	Nº Conv. Original	Convenente	Motivo	Valor (se for o caso)	Vigência (se for o caso)
1º aditivo de prazo	018/2010	SEBRAE	Prorrogar a vigência do convênio até 31/03/11		31/03/11
1º aditivo de prazo	023/2010	SENAI	Prorrogar a vigência do convênio até 31/03/11		31/03/11
2	009/2010	SENAI	Prorrogar a vigência do convênio.		30/06/11
2	010/2010	SENAI	Prorrogar a vigência do convênio.		30/06/11
2	021/2010	SEBRAE	Prorrogar a vigência do convênio.		21/09/11
2	014/2010	SEBRAE	Prorrogar a vigência do convênio.		28/11/11
2	001/2010	SEBRAE	Prorrogar a vigência do convênio.		28/11/11
2	024/2010	SENAC	Prorrogar a vigência do convênio.		28/11/11
1	001/2011	BPW	Prorrogar a vigência do convênio.		15/04/11
3º	009/2010	SENAI	Atraso na liberação do recurso.		31/12/11
3º	010/2010	SENAI	Atraso na liberação do recurso.		31/12/11
1.º	008/2010	Sindicato Rural de Cuiabá	Atraso na entrega de notas fiscais pelos prestadores de serviços e fornecedores ocasionando demora na execução de pagamento pela contratada.		30/09/11
Ex-ofício/1º	015/2011		Atraso no repasse dos recursos financeiros.		21/01/12
Vigência/1º	006/2011		Dificuldade no processo de licitação.		26/03/12
Vigência/1	003/2011	P M Nortelândia	Atraso nas licitações.		14/06/12
Vigência/1	006/2011	P M Guiratinga	Atraso nas licitações.		26/03/12

O Anexo XX – Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Convênios de fls. 59 TCE (Processo n.º 7.556-6/2011), apresenta que no 1.º

quadrimestre houve a celebração de 02 (dois) convênios. Conforme o anexo XXII - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Transferências de Convênios Recebidos e Concedidos, apresenta a seguinte situação:

Nº Convº	Identificação do Convênio	Data	Transferência Concedida (R\$)	Transferência Recebida (R\$)
001/2011	BPW	30/03/11	12.000,00	
003/2011	Prefeitura Municipal de Nortelândia	20/04/11	174.000,00	
<b>Soma</b>			<b>186.000,00</b>	

Durante a inspeção *in loco* realizada na sede da SICME/FUNDEIC foi analisada uma amostragem 05 processos, conforme amostragem anexa relativa ao período de 01/01 a 27/06/11. Apresenta-se assim, histórico, questionamentos e apontamentos:

**\* CONVÊNIO 004/2011**

Protocolo	Objeto	Valor (R\$)
177550/2011	Iluminação do Bairro Industrial Leonel Bedin - Sorriso/MT	150.000,00

Fonte: Processo nº 177550/2011, fls. 53/61 TC e SIGcon, fls. 335/336 TC.

O Convênio nº 004/2011 foi celebrado em 03/05/2011, entre o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de indústria e Comércio (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Sorriso (Conveniente), tendo por objeto a iluminação do bairro industrial Leonel Bedin. As despesas ficaram por conta do FUNDEIC no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e da contrapartida do Conveniente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com vigência até 10/12/2011.

Consta às fls. 335/336 TC o Programa de Desembolso, Anexo IV do SIGCON: meta do Concedente R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em maio e do Convenente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em maio e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em junho.

Em 22/06/11 o FUNDEIC transferiu os recursos financeiros por meio da NOB 17601.0001.11.00124-7, fl. 61 TC, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) contrariando o prazo da meta, estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, contrariando o disposto no Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09.

Não consta nos autos comprovação de depósito da contrapartida financeira do Convenente que, conforme Programa de Desembolso, deveria ocorrer parcialmente em maio, desdobrando-se no descumprimento da cláusula 6.4 desse Convênio, que vincula a liberação do recurso pela Concedente à comprovação do depósito da contrapartida pelo Convenente na conta específica do Convênio. **IB 02**

**\* Convênio 006/2011:**

Protocolo	Objeto	Valor (R\$)
279522/2011	Promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da atividade de lapidação de pedras semipreciosas e pedras coradas, mediante a estruturação e modernização tecnológica de oficina de lapidação dos minerais existentes na região, ensejando a ampliação da renda e a inclusão social dos lapidários do município de Guiratinga/MT.	174.000,00

Fonte: Processo nº 279522/2011, fls. 62/66 TC e SIGcon fls. 337/338 TC.

O Convênio nº 006/2011 foi celebrado em 20/05/2011, entre o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Guiratinga (Conveniente), tendo por objeto promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da atividade de lapidação de pedras semipreciosas e pedras coradas, mediante a estruturação e modernização tecnológica de oficina de lapidação dos minerais existentes na região, ensejando a ampliação da renda e a inclusão social dos lapidários do município de Guiratinga/MT.

O prazo de vigência inicialmente seria até 30/11/2011 e as despesas financeiras por conta do FUNDEIC no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a contrapartida não financeira do Conveniente no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) .

O prazo de vigência deste convênio foi alterado para 26/06/2012 como se comprova pela informação referentes a este convênio extraídas do Sistema SIGcon.

Consta às fls. 63/64 TC o Plano de aplicação dos recursos por natureza de despesa e o Cronograma de Desembolso, respectivamente Anexos III e IV do SIGCON: meta do Concedente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para junho.

Registra-se descumprimento da meta estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho quanto ao prazo pois a transferência financeira ocorreu no dia 14/07/11, como se vê a fl. 337 TC, contrariando o disposto no Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09. **IB 02**

**\* Convênio 007/2011:**

Protocolo	Objeto	Valor (R\$)
171578/2011	Promover a ampliação e consolidação de mercado dos APLs de móveis das regiões do Vale dos Teles Pires, Vale do Rio Cuiabá e Sinop, que tem o objetivo de proporcionar aos empresários dos segmentos envolvidos a oportunidade de incremento nas vendas de seus produtos, acesso a novas tendências e tecnologias, novos materiais e design, novos métodos construtivos, troca de experiências, perspectivas de novos mercados, possibilitando maior visibilidade e potencialidades dos setores.	556.000,00

Fonte: Processo nº 171578/2011, fls. 67/75 TC e SIGcon fls. 339/341 TC.

O Convênio nº 007/2011 foi celebrado em 01/06/2011, entre o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (Concedente) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso - SEBRAE/MT (Conveniente), tendo por objeto promover a ampliação e consolidação de mercado dos APLs de móveis das regiões do Vale dos Teles Pires, Vale do Rio Cuiabá e Sinop.

O prazo de vigência ficou estabelecido até 31/08/2011 e as despesas financeiras por conta do FUNDEIC no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e do Conveniente no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) .

Consta às fls. 339 TC o Plano de aplicação dos recursos por natureza de despesa e o Cronograma de Desembolso, respectivamente Anexos III e IV do SIGCON: meta do Concedente e do Conveniente para o mês de junho.

Registra-se descumprimento da meta estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho quanto ao prazo, pois em 05/07/11, não constava presente nos autos a comprovação da transferência financeira, contrariando o disposto no Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09. **IB 02**

**\* Convênio 002/2011:**

Protocolo	Objeto	Valor (R\$)
86723/2011	Implantação de uma oficina básica no município de Tesouro para formação de lapidários de pedras semipreciosas.	156.540,00

Fonte: Processo nº 86723/2011, fls. 62/66 TC e SIGcon fls. 337/338 TC.

O Convênio nº 002/2011 foi celebrado em 03/05/2011, entre o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de indústria e Comércio (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Tesouro (Conveniente), tendo por objeto a implantação de uma oficina básica no município de Tesouro para formação de lapidários de pedras semipreciosas.

O prazo de vigência será até 08/03/2012 (Termo Aditivo) e os recursos financeiros correrão por conta do FUNDEIC no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cabendo ao Conveniente a contrapartida não financeira no valor de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais) .

Consta às fls. 337/338 TC o Plano de aplicação dos recursos por natureza de despesa e o Cronograma de Desembolso, respectivamente Anexos III e IV do SIGCON: estabelecendo pra o Concedente o desembolso de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no mês de maio e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no mês de junho.

Registra-se assim, descumprimento da meta estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho quanto ao prazo, contrariando o disposto no Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09.

Consta às fls. 75 TC (última página dos autos até 05/07/11) o Anexo IV- Solicitação de Pagamentos de Convênio nº 002/2011 de 30/06/11 corroborando esse apontamento. **IB 02**

**\* Convênio 023/2011:**

Protocolo	Objeto	Valor (R\$)
918425/2009 Convênio 023/10	Promover o aumento da competitividade das empresas matogrossenses através da mobilização de empresários, executivos e gestores frente à capacitação e debate coletivo de temas modernos da Gestão Empresarial, abordando as principais tendências para as áreas de Estratégia, Comportamento Humano, Qualidade e Inovação.	470.800,00

Fonte: Processo nº 918425/2009, fls. 76/90 TC .

O Convênio nº 023/2011 foi celebrado em 28/05/2010, entre o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de indústria e Comércio (Concedente) e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL sendo o prazo de vigência inicial até a data de 31/12/2010.

O objeto desse Convênio - promover o aumento da competitividade das empresas matogrossenses através da mobilização de empresários, executivos e gestores frente à capacitação e debate coletivo de temas modernos da Gestão Empresarial, abordando as principais tendências para as áreas de Estratégia, Comportamento Humano, Qualidade e Inovação.

Os recursos financeiros ficaram por conta do FUNDEIC no valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) cabendo ao Conveniente a contrapartida financeira no valor de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

De acordo com o Cronograma de Desembolso às fl. 82 TC, ficou estabelecido que o valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) a ser liberado pelo FUNDEIC deveria ser feito em 3 parcelas sendo: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) em abril/10, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em maio/10 e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em julho/10.

Ocorre que, o repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio não obedeceu os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, contrariando o disposto no Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09:

Parcela	Valor desembolsado pelo FUNDEIC	Data estipulada no Cronograma de Desembolso	Data da liberação do recurso pelo Fundeic	Nota de Ordem Bancária
1	R\$ 128.000,00	Abril/10	17/06/10	7601.0001.10.00151-3
2	R\$ 150.000,00	Maior/10	23/08/10	7601.0001.10.00239-0
3	R\$ 150.000,00	Julho/10	22/12/10	17601.0001.10.00310-9

Aponta-se desatenção ao § 2º do Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09 pois, a terceira parcela foi liberada mesmo sem a apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada.

Em 07/01/11 o Convênio teve a vigência prorrogada até 31/12/2011 por meio do 3º Termo Aditivo publicado no DOE em 30/03/2011.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente em 16/02/11. Dessa forma, nesta data, a prestação de contas final deveria ter sido analisada pelo órgão concedente, o que não ocorreu em flagrante desatenção ao Art. 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09.

Corroborando essa afirmação (em folha não numerada no processo, mas juntada aos autos a fl. 88 TC) o parecer favorável à aprovação do relatório final desse convênio do assinado pelo Superintendente de Indústria, Sr. Sérgio Pascoli Romani em 11/05/11. Portanto, após o prazo para análise da prestação de contas final segundo Art. 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09.

Outrossim, o Ofício nº 185/2011 – GS/SOE do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Socioeconômico, Márcio Luiz de Mesquita, fl. 89 TC, de 03/06/11, dirigido ao Superintendente do IEL-MT, procedendo a devolução da Prestação de Contas Final, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para sua análise.

Portanto, após o prazo para análise da prestação de contas final de acordo com o Art. 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09.

A convenente apresentou em 07/06/11 os documentos solicitados por meio do ofício nº 185/2011 – GS/SOE e encontra-se em análise extemporânea no Setor de Convênios.

Informa-se que o Convênio nº 23/2011 não consta cadastrado no Sistema SIGcon, contrariando novamente as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/09.

Destaca-se que as contas anuais de gestão do FUNDEIC relativas ao exercício de 2010 foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais e multa no dia 14/06/2011.

Com relação aos convênios, além das irregularidades apontadas e multas aplicadas aos gestores, o Senhor Luiz Henrique Lima, Auditor Substituto de Conselheiro votou ainda no sentido de:

“**Recomendar** ao gestor do FUNDEIC e demais responsáveis para que:

1º) estruturarem o Setor de Convênios, tanto no sentido de qualificar os servidores, como no de estabelecer quadro de servidores suficiente para a execução dos trabalhos de elaboração, execução e prestação de contas, uma vez que foi encontrado um número considerável de irregularidades referentes a este assunto e o volume de recursos concedidos pelo FUNDEIC é bastante significativo;

**Determinar** ao gestor do FUNDEIC e demais responsáveis, desde logo advertindo-os de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do art. 194, parágrafo único do Regimento Interno, que:

c) procedam à liberação de parcelas de recursos de convênio somente

após manifestação do responsável pela análise de Prestação de Contas de Convênio quanto à regularidade das contas;

e) observem as regras previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos mediante Convênios pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.”

Pelo exposto acerca do tema, fica comprovado a desobediência as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso visto que as irregularidades se repetiram no exercício de 2011.

Informa-se ainda que o Acórdão nº 2.185/2011, que julgou as Contas Anuais do exercício de 2010 do FUNDEIC, também efetuou recomendações ao Setor de Convênios, sendo:

#### Acórdão nº 2.185/2011

(...) recomendando à atual gestão que: a) estruture o Setor de Convênios, tanto no sentido de qualificar os servidores, como no de estabelecer quadro de servidores suficiente para a execução dos trabalhos de elaboração, execução e prestação de contas, uma vez que foi encontrado um número considerável de irregularidades referentes a este assunto e o volume de recursos concedidos pelo FUNDEIC é bastante significativo;

(..) **determinando** a atual gestão que :3) proceda à liberação de parcelas de recursos de convênio somente após manifestação do responsável pela análise de Prestação de Contas de Convênio quanto à regularidade das contas.

5) observe as regras previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 003/2009, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos mediante Convênios pelo Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual

Frisa-se que a Resolução Normativa n.º 17/2010/TCE, que alterou o Regimento Interno do TCE-MT, em seu art. 289 estabelece que:

Art. 289. Poderá ainda, ser aplicada multa, isolada ou cumulativamente, com observância aos valores referenciais – em UPF-MT – estabelecidos em regulamento próprio, aos responsáveis por:

I (...)

(...)

III. descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal;

(...)

VI. reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas;

(...)

O § 2º do art. 4º desta mesma resolução determina que ensejarão a aplicação de multas a reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas e ainda complementa no § 4º do art. 4º:

Art. 4º (...)

§ 4°. Independentemente da aplicação das multas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, o responsável poderá ser condenado ao ressarcimento de valores ao erário **e ter suas contas julgadas irregulares pelo TCE-MT**, além de estar sujeito a outras sanções e medidas cautelares previstas pelo RITC-MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria segundo a amostra (1º quadrimestre) :

1. Os convênios concedidos foram formalizados de acordo com as regras estabelecidas na legislação. (art. 25, LRF; art. 116, L. 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009);
2. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação. (art. 25, LRF; art. 116, L. 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009); **IB 02**
3. As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade não foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente. Convênio 23/2009; **IB 03**

#### 5.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC utiliza-se da estrutura da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, para a consecução de suas ações, portanto, o não houve contribuição para os regimes (geral e/ou próprio) de previdência, em virtude de não possuir quadro próprio de servidores.

## 5.5. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o inscrição de R\$ 4.967.583,02 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e dois centavos) sendo: R\$ 3.407.704,54 (três milhões, quatrocentos e sete mil setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referentes a restos a pagar processados e R\$ 1.559.879,48 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a restos a pagar não processados, conforme FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício, fls. 231/232 TC.

Quanto aos pagamentos de Restos a pagar do exercício, o FIP 626RP – Relação de Restos a Pagar Pagos, fls.234/236 TC e FIP 012 – Demonstrativo de Pagamento de Restos a Pagar, fl. 335 TC, apontam o pagamento de R\$ 1.553.046,50 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), restando saldo de R\$ 4.967.583,02 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e dois centavos) para o exercício seguinte.

Destaca-se que ao final do exercício o FUNDEIC possuía disponibilidades suficientes para arcar com as suas obrigações.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009);
2. Em 31/12/2011 o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial possuía disponibilidades para cumprir com suas obrigações.

## 6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com informações constantes no Balanço Patrimonial, fl. 216 TC, não há bens móveis ou imóveis registrados na contabilidade do Fundo.

Vale ressaltar que no exercício anterior encontrava-se registrado no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 1.625.593,97 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos) referentes ao Ativo Permanente Imobilizado, sendo: R\$ 295.711,60 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e onze reais e sessenta centavos) correspondentes ao saldo de Bens Imóveis e R\$ 1.329.882,37 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) referentes ao saldo de Bens Móveis.

Durante o exercício, em atendimento às determinações do Acórdão nº 2.185/201, que julgou as Contas Anuais do exercício de 2010 do FUNDEIC, tais valores foram transferidos para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os balancetes mensais foram autuados no Tribunal de Contas nas seguintes datas:

Mês	Processo	Prazo Legal	Entrada no TCE	Situação em Conformidade com o art. 130 do RI do TCE
Janeiro	3.869-5/2011	28/02/11	28/02/11	No prazo legal
Fevereiro	5.884-0/2011	31/03/11	30/03/11	No prazo legal
Março	7.556-6/2011	30/04/11	29/04/11	No prazo legal
Abril	9658-0/2011	31/05/11	26/05/11	No prazo legal
Maio	12.184-3/2011	30/06/11	28/06/11	No prazo legal
Junho	14.821-0/2011	31/07/11	29/07/11	No prazo legal
Julho	16.758-4/2011	31/08/11	31/08/11	No prazo legal
Agosto	18.704-6/2011	30/09/11	30/09/11	No prazo legal
Setembro	20.165-0/2011	31/10/11	27/10/11	No prazo legal
Outubro	21.438-8/2011	30/11/11	25/11/11	No prazo legal
Novembro	22.537-1/2011	16/01/12	19/12/11	No prazo legal
Dezembro	2.097-4/2012	31/01/12	10/02/12	Em desconformidade
Contas Anuais	1.3819-3/2011	30/03/12	18/03/11	No prazo legal

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados, tempestivamente ao TCE/MT, CONFORME art. 70 da Constituição Federal; e art. 184, Resolução n° 14/07-TCE/MT, exceto o balancete do mês de dezembro. **MC 02**

## 8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, foi instituída pela Lei Complementar nº 198 de 17/12/2004 que reestruturou o Sistema de Avaliação do Controle Interno – SIAC.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 264/2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da área sistêmica no âmbito do Poder Executivo, instituiu 12 Unidades Setoriais, dentre elas o Núcleo Sistêmico Socioeconômico, no qual o FUNDEIC encontra-se inserido.

De acordo com a referida lei, a Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI do ente ora analisado, deveria possuir 06 (seis) servidores em sua estrutura, no entanto, dispõe do seguinte quadro de pessoal:

1. Lúcia M. Wakamori – Servidora Efetiva – Formação Ciências Contábeis
2. Marcus Ogeda – Estagiário – Estudante de Direito
3. Marcelo Corrêa – Servidor Efetivo - Formação Ciências Contábeis

A responsável pelo Controle Interno do órgão é a Sra. Lúcia M. Wakamori, servidora efetiva e comissionada, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 12 da Lei Complementar 198/04.

Convém informar que o Controle Interno do FUNDEIC é efetuado pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, uma vez que o FUNDEIC utiliza-se de sua estrutura física e inclusive dos seus servidores para a realização de suas ações e atividades.

Entre as atribuições previstas para a unidade, foram cumpridas:

- Revisão das Prestações de Contas mensais.
- Acompanhamento das auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo.
- Orientações aos responsáveis pelos demais setores do órgão no Controle Interno.

Porém, não foram apresentados os seguintes trabalhos:

- Elaboração do Plano Anual de Acompanhamento do Controle Interno 2011.
- Elaboração do Plano de Providências de Controle Interno.
- Elaboração de normatização de rotinas internas e procedimentos de controle interno. **EB 02.**

De acordo com o Relatório Anual de Avaliação do Sistema de Controle Interno nº 005/2009, emitido pela AGE, fls. 106/187 TC, o FUNDEIC a Unidade ATENDE PARCIALMENTE as normas do Sistema de Controle Interno, como se vê à fl. 125 TC.

Observa-se que o número de servidores é insuficiente para as atribuições da Coordenadoria de Controle Interno, sendo imperioso a alteração dessa estrutura para otimizar os trabalhos realizados.

Destaca-se que a equipe de auditoria foi bem atendida pela Coordenadoria de Controle Interno da SICME, que não mediu esforços para disponibilizar os documentos solicitados, na medida em que seus superiores se dispuseram a fazê-lo.

No entanto, devido a algumas falhas constatadas neste relatório, como por exemplo a descaracterização do orçamento como peça de planejamento, ausência de designação membros da comissão de licitação, irregularidades na execução dos convênios entre outras, **entende-se que o Controle Interno precisa ser melhorado. EB 05**

Informa-se ainda que o Acórdão nº 2.185/2011, que julgou as Contas Anuais do exercício de 2010 do FUNDEIC, também efetuou determinações ao Controle Interno, transcritos a seguir:

Acórdão nº 2.185/2011

(..) **determinando** a atual gestão que :

(...)

4) garanta a elaboração do Plano Anual de Avaliação do Controle Interno do exercício de 2011, bem como do Plano de Providências, visando corrigir as impropriedades detectadas;

Frisa-se que a Resolução Normativa nº 17/2010/TCE, que alterou o Regimento Interno do TCE-MT, em seu art. 289 estabelece que:

Art. 289. Poderá ainda, ser aplicada multa, isolada ou cumulativamente, com observância aos valores referenciais – em UPF-MT – estabelecidos em regulamento próprio, aos responsáveis por:

I (...)

(...)

III. descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal;

(...)

VI. reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas;

(...)

O § 2º do art. 4º desta mesma resolução determina que ensejarão a aplicação de multas a reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas e ainda complementa no § 4º do art. 4º:

Art. 4º (...)

§ 4º. Independentemente da aplicação das multas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, o responsável poderá ser condenado ao ressarcimento de valores ao erário **e ter suas contas julgadas irregulares pelo TCE-MT**, além de estar sujeito a outras sanções e medidas cautelares previstas pelo RITC-MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são considerados eficientes. **EB 05**

## 9. DENÚNCIAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC.

## 10. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC.

## 11. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 12. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

---

**Gestor a ser notificado**

**Secretário**

**Pedro Jamil Nadaf**

---

### 1. GESTÃO FINANCEIRA/FINANCEIRA

**1.1. DB 10. Transferências e/ou movimentações de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas para esse fim. Item 4.1.1. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

## 2. CONTROLE INTERNO

**2.1. EB 02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de Controle do Sistema de Controle Interno, conforme Lei Complementar nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 8.** ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) **REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

**2.2. EB 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, referentes à execução e prestação de contas de convênios, descaracterização da Lei orçamentária como peça de planejamento, descumprimento de determinações do Acórdão nº 2.185/1011(Contas Anuais 2010) (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 8.** ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) **REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

## 3. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO

**3.1. FB 13. Peças de Planejamento (LOA) elaborada em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (art. 165 a 167 da Constituição Federal).Item 3.3.1-A**

( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

#### **4. LICITAÇÃO**

**4.1. GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1093) Item 5.1.** ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

#### **5. CONTRATO**

**5.1. HB 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). Item 5.2..** ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

#### **6. CONVÊNIOS**

**6.1. IG 02. Não obediência das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres relativo aos Convênios nº 04/2011; nº 06/2011; nº 07/2011 e nº 02/2011, (art. 116 da Lei nº 8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

**6.2. IG 03. Não observância das regras de execução de prestação de contas relativo ao Convênio nº 23/2011, (art. 116 da Lei nº 8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

## **7.PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1. MB 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, referente ao balancete de dezembro (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislação. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com art. 7º, II, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 6 UPF-MT .

---

**Gestor a ser notificado**

---

**Controlador Interno: LÚCIA MAYUMI WAKAMORI**

---

## 1. CONTROLE INTERNO

**1.1. EB 02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de Controle do Sistema de Controle Interno, conforme Lei Complementar nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 8.** ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) **REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

**1.2. EB 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, referentes à execução e prestação de contas de convênios, descaracterização da Lei orçamentária como peça de planejamento, descumprimento de determinações do Acórdão nº 2.185/1011(Contas Anuais 2010) (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 8. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

## 2. LICITAÇÃO

### **2.1. GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1093) Item 5.1. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

## 3. CONTRATO

### **3.1. HB 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). Item 5.2. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

## 4. CONVÊNIOS

### **4.1. IG 02. Não obediência das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres relativo aos Convênios nº 04/2011; nº 06/2011; nº 07/2011 e nº 02/2011, (art. 116 da Lei nº8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

**4.2. IG 03. Não observância das regras de execução de prestação de contas relativo ao Convênio nº23/2011, (art. 116 da Lei nº8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997).**

**Item 5.3. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

## **5.PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1. MB 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, referente ao balancete de dezembro (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº12/2009 e nº13/2010; e demais legislação.**

( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 7º, II, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 6 UPF-MT .

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA, em  
Cuiabá, 25/04/2012.

**Mônica Leite de Campos**  
Auditor Público Externo

## ANEXOS

### ANEXO I – CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS

<b>SECRETARIO</b>	
Nome: PEDRO JAMIL NADAF	
RG.: 2793784	CPF. 265.859.101-25
Endereço: Avenida Haiti n°193 – Apt° 1904 - Edifício Clarisse Linspector Jd. das Américas – Cuiabá - MT	
CEP.: 78.000-000	Telefone: 3613.0006 / 8112 / 6658 / 8121 / 4868
Período do Cargo/Mandato : 27.02.2008	
E-mail : <a href="mailto:gabinet@sicme.mt.gov.br">gabinet@sicme.mt.gov.br</a>	
<b>ASSESSOR TÉCNICO I</b>	
Nome: MANOEL GOMES DA SILVA	
RG.: 608674	
Endereço: Rua 01 – Residencial Alexandra – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá - MT	
CEP.: 78.000-000	
Período do Cargo/Mandato : 04.04.2008 - <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b> : a partir 04.04.2008	
E-mail : <a href="mailto:manuelgomes@sicme.mt.gov.br">manuelgomes@sicme.mt.gov.br</a>	
<b>CONTADOR</b>	
Nome: CLEBER BENEDITO METELLO	
RG.: 0400.917-7 SSPMT	
Endereço: Rua 29, Quadra 34, Casa 20 – Bairro Coophamil – Cuiabá - MT	
CEP.: 78.000.000	
Período do Cargo: A partir de 04.11.2009	
E-mail: <a href="mailto:clebermetello@sicme.mt.gov.br">clebermetello@sicme.mt.gov.br</a>	
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO</b>	
Nome : MARCIO LUIZ DE MESQUITA	
RG.: 68478	
Endereço: Rua Presidente Marques, n.º 626 – Bairro Centro – Cuiabá - MT	

CEP.: 78.000-000
Período do Cargo/Mandato : 01.01.2008
E-mail : marciomesquita@sicme.mt.gov.br
<b>CONTROLE INTERNO</b>
Nome: LÚCIA MAYUMI WAKAMORI
RG.: 40329897 SSP/MT
Endereço: Rua Monte Castelo n.º 05 – Bairro Vila Militar – Cuiabá - MT
CEP.: 78.000-00
Período do Cargo/Mandato: A partir de 17.12.2009
E-mail: luciamayumi@sicme.mt.gov.br

## Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		38.162.155,00
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	2.923.381,16	7,66
Fevereiro	1.674.847,27	4,39
Março	2.233.611,17	5,85
Abril	2.400.927,31	6,29
Maio	2.974.060,86	7,79
Junho	2.697.401,58	7,07
Julho	2.975.670,83	7,80
Agosto	3.168.235,69	8,30
Setembro	3.251.954,12	8,52
Outubro	3.362.668,05	8,81
Novembro	3.093.497,88	8,11
Dezembro	3.828.193,10	10,03
<b>TOTAL A</b>	<b>34.584.449,02</b>	<b>90,62</b>
<b>REPASSES CONCEDIDOS ( - )</b>	<b>4.381.153,87</b>	<b>11,48</b>
<b>TOTAL B</b>	<b>30.203.295,15</b>	<b>79,14</b>
<b>REPASSES CONTA ÚNICA</b>	<b>12.728.313,33</b>	<b>33,35</b>
<b>TOTAL C</b>	<b>17.474.981,82</b>	<b>45,79</b>

Fonte: FIP 729 – Demonstrativos mensais da Receita Arrecadada com a Orçada, fls. 277/301 TC, extraído do Sistema FIPLAN no dia 12/04/2012.

**REPASSES DE RECEITAS CORRENTES CONDECIDOS 2011 - SICME**

	Receita Transferida (R\$)	% Realização
Janeiro	370.000,00	0,97
Fevereiro	0,00	0,00
Março	422.500,00	1,11
Abril	451.000,00	1,18
Maio	8.681,53	0,02
Junho	48.000,00	0,13
Julho	710.000,00	1,86
Agosto	290.000,00	0,76
Setembro	80.000,00	0,21
Outubro	1.610.972,34	4,22
Novembro	390.000,00	1,02
Dezembro	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.381.153,87</b>	<b>11,48</b>

Fonte: FIP 729 – Demonstrativos mensais da Receita Arrecadada com a Orçada, fls. 277/301 TC, extraído do Sistema FIPLAN no dia 12/04/2012.

**Nota Explicativa:**

Esses repasses são autorizados pela Lei nº 8.938/2008, posteriormente alterada pela Lei nº 452/2011, que deu nova regulamentação ao Fundo, e em seu § 4º do seu artigo 2º autorizou a SICME a” utilizar até 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados dos programas, para despesas de manutenção, inclusive para pagamento de pessoal e encargos sociais e demais despesas de custeio”.

### Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	504.210,00	27.350,26	910,00
Fevereiro	17.555,00	61.021,47	87.461,73
Março	14.575,00	18.652,00	17.222,00
Abril	728.500,00	95.967,71	96.232,71
Maio	1.102.155,00	743.797,27	194.962,27
Junho	5.773.540,00	881.558,24	931.558,24
Julho	4.193.286,20	1.457.921,75	1.956.257,25
Agosto	503.953,11	1.616.424,21	1.263.920,61
Setembro	718.325,00	893.864,04	502.971,31
Outubro	127.075,00	3.278.245,60	934.325,93
Novembro	-98.865,00	422.213,20	1.796.873,16
Dezembro	-148.516,51	2.378.898,57	685.514,57
<b>TOTAL</b>	<b>13.435.792,80</b>	<b>11.875.914,32</b>	<b>8.468.209,78</b>

Fonte: FIP 617 – Demonstrativos Mensais da Despesa Orçamentária, fls. 302/313 TC.

#### Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	1	1.900,00	0,01
Tomada de Preços	-	0,00	0,00
Concorrência	-	0,00	0,00
Pregão Presencial	-	0,00	0,00
Pregão Eletrônico	-	0,00	0,00
Adesão a Ata de Registro de Preços	8	411.200,00	3,06
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>9</b>	<b>413.100,00</b>	<b>100,00%</b>
Dispensa de Licitação	3	2.501.361,20	18,62
Inexigibilidade de Licitação	4	2.786.349,00	20,74
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>7</b>	<b>5.287.710,20</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relações de fls.327/328 TC.